CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 03/2025,

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO Nº 03/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE E CLUBE DE MÃES UNIDADES VENCEREMOS DE NOVO HORIZONTE, SC.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, SC,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José fabro. Nº 01, Centro, Novo Horizonte, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 95.990.115/0001-87 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Naudir José Cadore, CPF 838.568.979-68, residente na SC 157, km 12, centro, Novo Horizonte, SC, doravante denominado de **PATROCINADOR**, e o Clube de Mães Unidades Venceremos de Novo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Rodovia Sc 157, km 12, casa, 09, centro, Novo Horizonte, SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.504.072/0001-00 neste ato representado por seu Presidente Lourdes de Macedo, CPF 814.566.709-72, doravante denominado **PATROCINADO**, firmam o presente contrato administrativo de patrocínio, que será regido pela Lei Municipal nº 724/2025, Decreto Municipal nº 4300/2025 e Lei 14.133/2021 no que couber pelas cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio para a realização do projeto: Festa em Homenagem Histórica do Clube de Mães Unidas Venceremos de Novo Horizonte.

1.2. O presente Contrato de Patrocínio vincula-se ao previsto na Lei Municipal n° 724/2025 no Decreto Municipal n° 4300/2025, Edital de Chamamento nº 001/2025 ao Projeto de Patrocínio e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato de Patrocínio conforme classificação definida por meio da Tabela de Precificação deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes do documento **"PROJETO DE PATROCÍNIO"** fornecido pelo(a) **PATROCINADO(A),** que consolida a aprovação da operação aqui tratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PATROCÍNIO

3.1. O valor do patrocínio será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com a pontuação atingida na tabela de precificação (577 pontos) que classificou o projeto de pequeno porte e será pago ao (à) **PATROCINADO(A)** de forma eletrônica em conta bancária de titularidade do patrocinado, Banco Sicoob Original agência 3076, conta corrente 1.638-1, em nome do CNPJ do Titular 02.504.072/001-00 em parcela única, em até 02 dias a contar da assinatura do contrato, valendo o comprovante da operação como recibo de quitação.

Parágrafo Único. A despesa prevista nesta Cláusula correrá à conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90 e desdobramento 41.99 do exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução deste Projeto será dia 05 de outubro de 2025.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste instrumento se encerra com o fim da execução do objeto previsto no Projeto de Patrocínio desde que exauridas todas as etapas da fiscalização por parte do Município, com início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

5.1. O(A) PATROCINADO(A), neste ato, declara ter completo conhecimento da Política de Patrocínios vigente no Município de por meio da Lei Municipal nº 724/2025, e do Decreto Municipal nº 4300/2025 comprometendo-se a observar, durante a execução do Contrato de Patrocínio, todas as condições estabelecidas, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, o**(a) PATROCINADO(A),** além de estar adimplente perante a Administração Pública, atesta que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 5º da Lei Municipal nº 724/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. **O(A) PATROCINADO(A)** se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, conforme determinado pelo artigo 4º da Lei Municipal Nº 724/2025 e demais artigos, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente Contrato.

a) *minutos de fala da Administração publica durante o evento;*
b) *apresentação de mídia com a descrição do patrocinador;*
c) *Exposição do banner com o logo tipo do município citando a lei 724/2025.*

§ 1º. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Contrato de Patrocínio, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.

§ 2º. As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação pela comissão.

§ 3º. Recairá sobre o patrocinado a responsabilidade única e exclusiva sobre quaisquer outras questões relativas a patrocínio recebido, administrativa, civil e criminalmente, tanto nas esferas judiciais quanto extrajudiciais, isentando o Município de qualquer responsabilidade, sem qualquer ônus presente ou futuro.

§ 4º A comprovação da implementação das contrapartidas pelo(a) **PATROCINADO(A)** deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) PATROCINADO(A)

7.1. São obrigações e responsabilidades do(a) **PATROCINADO(A),** além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:

I - Manter, durante a vigência do Contrato de Patrocínio, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação e não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução deste Contrato de Patrocínio, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço;

II - Cumprir integralmente o disposto na Cláusula Sexta - Das Contrapartidas, deste instrumento;

III - Permitir ao **PATROCINADOR**, ou terceiros por estes indicados, o acesso a todas as informações e documentos que digam respeito ao objeto deste Contrato;

IV - Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato de Patrocínio, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;

V - Atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente Contrato de Patrocínio;

VI - assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas ou com as suas consequências e implicações próximas ou remotas, incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis;

VII - responsabilizar-se, tanto perante a Administração Pública como perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do projeto patrocinado, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento;

VIII - Informar ao **PATROCINADOR,** com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar, total ou parcialmente, a execução do Projeto apoiado ou alterar o cronograma do projeto patrocinado;

IX - Valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;

X - assegurar ao **PATROCINADOR,** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros;

Parágrafo Único. O(A) **PATROCINADO(A)** é considerado(a), para todos os fins e efeitos jurídicos, como único(a) e exclusivo(a) empregador(a), afastada a Administração Municipal, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações e responsabilidade do Município, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

I - efetuar o pagamento do patrocínio ao(à) **PATROCINADO(A),** na forma estabelecida na Cláusula Terceira;

II - disponibilizar os padrões e regras de uso da marca para as finalidades previstas na Cláusula Sexta;

III - prestar todas as informações que o(a) **PATROCINADO(A)** venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a Cláusula Sexta - Das Contrapartidas;

IV - realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização, quando possível;

V - notificar, por escrito, o(a) **PATROCINADO(A)** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má execução do presente Contrato;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

9.1. A Administração Pública fiscalizará a implementação dos itens que compõem a contrapartida do(a) **PATROCINADO(A)** conforme artigo 9º da Lei Municipal 724/2025.

§1º. A fiscalização a que se refere esta Cláusula será exercida por Carla Regina Batisti Peres neste ato designado como Fiscal de Contrato, o qual terá poderes para:

I - prestar as informações e instruções necessárias à implementação das contrapartidas tratadas na Cláusula Sexta deste instrumento;

II - acompanhar toda e qualquer atividade que diga respeito à implementação de contrapartida;

III - receber credenciais, convites e instruções;

IV - notificar ao chefe do Poder Executivo sobre as irregularidades e falhas que porventura venham a ser encontradas na implementação dos direitos e prerrogativas inerentes à contrapartida;

IV – demais atividades inerentes a função de fiscalização do presente contrato.

§ 2º. As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta Cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) **PATROCINADO(A)** pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus prepostos.

§3º. O(A) **PATROCINADO(A)** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **PATROCINADOR(A)**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - motivadamente, quando for caracterizado o inadimplemento contratual, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa de ambas as partes;

III - motivadamente, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta irregular ou tipificada como crime por parte do(a) **PATROCINADO(A);**

IV - por via judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. Rescindido o Contrato de Patrocínio com base nos incisos II e III acima, o(a) **PATROCINADO(A)** ficará obrigado(a) a devolver ao **PATROCINADOR(A)** a totalidade do valor recebido a título de patrocínio, acrescida de: atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo; juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. A tolerância ao descumprimento de obrigações em quaisquer das cláusulas deste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não impedindo a parte prejudicada de exercer o direito previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato de Patrocínio, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste instrumento, o **PATROCINADO(A)** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) **PATROCINADO(A)** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, bem como de rescisão contratual:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato de Patrocínio por dia de atraso na realização do projeto até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato de Patrocínio;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (dois) anos, quando tratar-se de:

a) falha na execução do Contrato;

b) fraude na execução do Contrato;

c) comportamento de modo inidôneo;

d) cometimento de fraude fiscal;

e) apresentação de declaração ou documentação falsa;

f) retardamento da execução do objeto;

g) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º O(A) **PATROCINADO(A)** não incorrerá na sanção referida no inciso II acima caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo **PATROCINADOR(A),** devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

§2º. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do(a) **PATROCINADO(A**), no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º A sanção prevista no inciso IV implica a imediata rescisão.

§4º. A cobrança da multa será feita na forma da lei, após regular processo administrativo.

§5º O prazo para pagamento da multa aplicada pelo **PATROCINADO,** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação.

§ 6º O(A) **PATROCINADO(A)** não será responsabilizado(a) por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que este seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado. Para eximir-se das penalidades previstas nesta Cláusula sob essa alegação, deverá comunicar a sua ocorrência ao **PATROCINADOR(A),** por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, bem como indicar novo prazo de execução do projeto patrocinado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da referida comunicação.

§7º. As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato de Patrocínio, nem a responsabilidade do(a) **PATROCINADO(A)** pelas perdas e danos a que der causa ao **PATROCINADOR(A)** em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

12.1. Correrão por conta exclusiva do(a) **PATROCINADO(A)** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste Contrato de Patrocínio, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste Contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato de Patrocínio deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser necessariamente firmado pelo **PATROCINADOR(A)** e pelo(a) **PATROCINADO(A)** e que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPATIBILIDADE DE MANTER AS OBRIGAÇÕES FIRMADAS

14.1. O **PATROCINADO (A)** fica obrigado (a) manter, durante toda a execução do contrato em contrapartida com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Lei Municipal n. ... e no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **PATROCINADOR (A)**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **PATROCINADO (A).**

15.2 O **PATROCINADOR** e **PATROCINADO (A)** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **PATROCINADOR(A)** E responsabilizando-se O **PATROCINADO(A)** pela obtenção e gestão.

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

15.4) Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.5) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo **PATROCINADO(A),** aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2867/2022, que regulamenta a LGPD.

15.6) O **PATROCINADO(A),** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **PATROCINADOR(A),**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

15.7) O **PATROCINADO(A),** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou do acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

15.8) Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

15.9 O **PATROCINADO(A),** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **PATROCINADO(A),** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10) O **PATROCINADO(A),** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade

da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com o **PATROCINADO(A)**.

15.10.1) Ainda o **PATROCINADO(A)** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Novo Horizonte.

15.11) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

15.12) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13) O Encarregado do **PATROCINADO(A),** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Novo Horizonte, SC, e fica obrigado a notificar ao **PATROCINADOR(A),** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14) A critério do Encarregado de Dados do Município de Novo Horizonte, o **PATROCINADO(A)** poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o **PATROCINADO(A),** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Novo Horizonte, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer),

salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

1.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.16.1 O **PATROCINADO(A)** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **PATROCINADOR(A),** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **PATROCINADO(A),** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato de Patrocínio, e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço Doeste, SC.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, e deve ser publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM e *site* Oficial do Município.

Município de Novo Horizonte, SC, 01 de outubro de 2025.

NAUDIR JOSÉ CADORE — **Prefeito Municipal**

LOURDES DE MACEDO — **Presidente do Clube de Mães Unidas Venceremos**